## REFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

<u>Estado do Paraná</u> nida <u>Curitiba, 65</u> – CNPJ <u>: 75. 771.212/ 0001-71</u> - Fone: (043) 3468 1123 <u>E-mail: licita@riobom.pr.gov.br</u>

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 74/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BOM E MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.617.632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro, nesta cidade de Rio Bom Estado do Paraná, doravante denominada contratada e de outro lado o Sr. Márcio José do Nascimento, portador do RG: 7.760.794-3 e do CPF: 023965829-92, doravante denominada **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de profissional para elaboração de desenho em DWG (AUTO CAD) dos projetos arquitetônico e complementares, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de desenho	Prancha	80	R\$ 370,00	R\$ 29.600,00
	em dwg dos projetos				
	arquitetônicos e				
	complementares.				
	R\$ 29.600,00				

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado pagará ao contratado pela realização total dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, do presente Contrato o valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme o processo licitatório na modalidade Carta Convite 003/2013.

<u>Estado do Parana</u> <u>'nida Curitiba, 65</u> – CNPJ <u>:</u> 75. 771.212/ <u>0001-71</u> - Fone: (043) 3468 1123 E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Rio Bom pagará à contratada, conforme execução dos serviços. O pagamento será feito através de RPA.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços deverão ser executados no prazo de 48 horas, contados da solicitação da Prefeitura Municipal;

- **4.1** O material utilizado na realização dos serviços será de total responsabilidade do Contratado.
- **4.2** O Contratado, quando solicitado deverá vistoriar e executar medição nos locais das obras a serem desenvolvidos os projetos, juntamente com o engenheiro da Prefeitura Municipal de Rio Bom, antes da elaboração dos desenhos.
- **4.3** O Contratado deverá manter contato constantemente com o engenheiro da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Sr. Sérgio Henrique Ribas Macuco, para os casos de correção e alteração que se fizerem necessários nos projetos.
- 4.4- As pranchas deverão ser entregues impressas em papel (plotagem) e em arquivo eletrônico (dwg).

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante realização "Termo Aditivo" ao presente contrato, caso o contratante concorde com a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser rescindido amigavelmente pelas partes nos termos do Art. 79 da mencionada Lei, sem quaisquer ônus para as partes ou unilateralmente por uma das partes, em virtude do descumprimento de qualquer cláusula contratual, com as cominações e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada não poderá transferir o objeto do presente contrato a outra empreiteira ainda que do ramo, por mais vantajoso que seja, sem prévia anuência do contratante.

CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução, total ou parcial da contração, o Município de Rio Bom poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as Seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total dos bens;
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Bom, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

"<u>nida Curitiba, 65</u> – CNPJ <u>: 75. 771.212/ 0001-71</u> - Fone: (043) 3468 1123 <u>E-mail: licita@riobom.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando salvaguardado ao contratante, no interesse público relevante, a qualquer tempo, o direito de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões que possam advir do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: E, por estarem assim certos e devidamente acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Bom, 13 de Novembro de 2013.

Moisés José de Andrade	Márcio José do Nascimento		
Prefeito Municipal	Contratado		
Testemunha: Cpf:			
Testemunha:Cpf:			